

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital
Assunto: Pedido de providências para obtenção de apoio familiar visando à prestação de cuidados para com pessoa idosa.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira Leila Maria Marques de Moraes:

Inicialmente, a Exma. Conselheira Dra. **Leila Maria Marques de Moraes** aduziu se poderia relatar seus processos, considerando que todos são provenientes de ex-Integrante do Conselho Superior, ao qual indaga se ratifica ou elabora novo voto, uma vez que tal deliberação ainda não chegou a ser definido no âmbito deste Colegiado.

Acerca do assunto, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, propôs uma reunião administrativa no sentido de que sejam apresentadas sugestões de redação de alteração do art. 37, §3º e art. 38 do Regimento Interno, que após será apreciado em sessão, com data a ser definida pela Secretaria do Conselho.

3.3.1. Processo nº 000132-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará; N.M.S.
Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia
Origem: PJ de São Domingos do Araguaia
Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da Secretaria Municipal de Saúde a pessoa portadora de necessidades especiais

Retirado de pauta a pedido da Conselheira

3.3.2. Processo nº 000805-450/2015

Requerente(s): Priscilla Matroni Maciel dos Santos
Requerido(s): Comissão Eleitoral das Eleições dos Conselhos Tutelares
Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no processo eleitoral de escolha de membros dos Conselhos Tutelares I, II, III e IV de Ananindeua

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção do arquivamento do feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, uma vez que o objeto não tem o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa ou fato, em função de um ilícito específico, mas sim de fiscalização rotineira e periódica, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de origem, nos termos da Súmula nº 001/2016 CSMP.

3.3.3. Processo nº 000017-001/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100
Requerido(s): J. e F.
Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 294947, comunicando suposta violência física, psicológica e negligência contra crianças

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, quanto à parte cível, dada a inviabilidade de localização das partes. DECIDIU ainda, pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção do arquivamento do feito, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, quanto à suposta prática de violências física e/ou psicológica, uma vez que não cabe a este Colegiado opinar a respeito de matéria de natureza penal.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS R. DO NASCIMENTO:

3.4.1. Processo nº 000189-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Maracanã
Origem: PJ de Maracanã
Assunto: Apura possíveis irregularidades na construção de trapiche na Vila de Algodual.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela não HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para que realize diligências no sentido comprovar que a Construção do trapiche ocorreu atendendo aos ditames da lei, inclusive no que tange ao licenciamento ambiental, por força do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 – CPJ.

3.4.2. Processo nº 000355-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém
Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos
Assunto: Apurar o efetivo cumprimento pelo Gestor Municipal das obrigações pactuadas, bem como daquelas decorrentes de Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de revisão, recedendo-o como recusa justificada, DETERMINANDO o envio dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para designar outro membro para atuar no presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de forma expressa e nominal, conforme dispõe o art. 10, § 4º, Inciso I da Res. 23 do CNMP c/c o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução n.º 10/2011 –CPJ, INDICANDO a Exma. Promotora de Justiça IONÁ SILVA DE SOUSA NUNES, nos termos do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006, para atuar no feito.

3.4.3. Processo nº 002292-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém; Hospital de Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira, Hospital de Pronto Socorro Municipal Mario Pinotti
Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos
Assunto: Apurar as condições físico-estruturais de funcionamento dos Hospitais de Pronto Socorro Municipais Mário Pinotti e Humberto Maradei Pereira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, convertendo-se o julgamento em diligência, por força do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ, devendo os autos retornarem à Promotoria de Justiça de origem, para que realize diligências no sentido de: a) comprovar que as irregularidades detectadas quanto à precariedade das instalações e dos atendimentos nos Hospitais Pronto Socorros Mário Pinotti e Humberto Maradei foram sanadas e caso não tenham sido regularizadas, que sejam adotadas as providências pertinentes; **b)** quanto ao Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei, não há qualquer relatório indicando que o mesmo está funcionando a contento; **c)** ademais, apesar da Promotoria de origem afirmar que já fora judicializada ação pelo Ministério Público Federal com o mesmo objeto do Procedimento Administrativo, **não há comprovação explícita**, o que impede qualquer avaliação por parte deste Egrégio Conselho; **d)** registre-se ainda, que os autos chegaram à Conselheira Relatora com supressão de laudas e/ou incorreta enumeração de folhas, o que deve ser suprido pelo Órgão de execução, devendo ainda realizar a correta marcação de encerramento e abertura de volumes.

3.4.4. Processo nº 001239-112/2015

Requerente(s): A.C.A.M.; L.M.S.
Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde - SESMA
Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes do Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria de Saúde a pessoa com deficiência que necessitava de consulta especializada com neurocirugião

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela não HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para que realize diligências no sentido de trazer aos autos comprovação de que o requerente está sendo acompanhado por médico neurocirurgião e, após o atendimento da diligência, sendo o caso de arquivamento do procedimento, proceder a notificação das partes, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 – CPJ.

3.4.5. Processo nº 000197-135/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Santarém Novo
Origem: PJ de Santarém Novo
Assunto: Apurar as condições sanitárias de funcionamento da EMEF Ten. Justino Montalvão.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela não HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para que realize diligências no sentido comprovar que foram sanadas irregularidades nas condições sanitárias da escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Justino Montalvão, inclusive no que tange ao esgoto, água oferecida aos alunos, retelhamento do prédio e colocação de forros, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 – CPJ.

3.4.6. Processo nº 000393-940/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marabá
Origem: 11ª PJ de Marabá
Assunto: Apurar indícios de irregularidades relativas ao não repasse de valores descontados dos vencimentos dos servidores públicos municipais à Cooperativa de Serviços Médicos UNIMED.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, designando-se a Exma. Promotora de Justiça MAYANNA SILVA DE SOUSA QUEIROZ, titular do 6º cargo da PJ de Marabá, para atuar no feito e adotar as providências cabíveis, conforme art. 23, §3º, inciso II da Resolução n.º 010/2011-CPJ, haja vista existirem provas suficientes de que deve ser dada continuidade ao Inquérito Civil.

Outrossim, considerando que os fatos indicam a possível ocorrência de ilícito penal, que o Promotor designado remeta à Promotoria Criminal de Marabá cópia dos autos, a fim de que realize as condutas pertinentes.

3.4.7. Processo nº 000028-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Origem: PJ de São João do Araguaia
Assunto: Apurar notícia de irregularidades na elaboração da prova seletiva do Conselho Tutelar de Brejo Grande do Araguaia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para que realize diligências no sentido de comprovar que a Comissão Eleitoral e o Instituto CEGV cumpriram as orientações constantes na fl. 48 e, caso entenda necessário, adote demais providências cabíveis. Outrossim, que seja notificado o Conselho Tutelar para que preste informações sobre o caso.